

Recebi em 03/19/01
(assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
(Gabinete do Prefeito)

PROJETO DE LEI 016 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

5 APROVADO

Emas - PB 01 / 09 2001

(assinatura)
Presidente

Disciplina o envio de documentos contábeis pela Câmara Municipal de Emas, com destino à Prefeitura Municipal, para fins de consolidação financeira.

O Prefeito Constitucional de Emas (PB), no gozo de suas atribuições e prerrogativas, vem, CONSIDERANDO:

- a) Recente determinação exarada pelo Tribunal de Contas, no sentido de exigir para efeitos de consolidação das despesas municipais, o envio por parte daquele Poder Legislativo, de seus anexos e documentos;
- b) As determinações da LRF, no tocante a análise integral das despesas municipais;

Vem, enviar para análise por esta casa, o projeto acima nominado, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado, sob pena de retenção do repasse duodecimal, a enviar mensalmente, até o 5º dia útil, os balancetes, seus respectivos anexos e comprovantes das despesas e receitas, do mês anterior, ao Poder Executivo Municipal,

nos termos da Lei 4.320/67 c/c Lei Complementar 101 e Lei municipal 187 de 08/06/2000.

Art. 2º - Fica determinado ainda que, no prazo de 05 dias após a promulgação desta lei, a Câmara Municipal enviará os balancetes, anexos e comprovantes de receitas e despesas, dos meses de janeiro a agosto do presente exercício, sob pena de incorrer na punição prescrita no artigo anterior;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Emas (PB), aos vinte dois dias do mês de agosto de dois mil e um.



José William Madruga
Prefeito